



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 1.706

DE

02 DE JUNHO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 02/06/2022
Ass: [Assinatura]

Institui o Programa de Promoção à Saúde do professor no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Saúde do Professor no Município de Itaberaba que visa à política de bem-estar, saúde e qualidade de vida e trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Itaberaba, considerando a necessidade de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento.

Art. 2º - As ações do programa serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os professores da rede municipal poderão participar do "Programa Saúde do Professor", através de cadastro em meio a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O programa apresentado tem por objetivo conscientizar e prevenir sobre o adoecimento físico e mental dos professores da rede municipal, promovendo a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos professores.

Art. 5º - O Programa tem por objetivos específicos:

- I – Propiciar atividades que incentivem a qualidade de vida e promoção da saúde;
- II – Conscientizar sobre doenças mentais e físicas;
- III – Trazer informações relacionadas à saúde e ao bem-estar emocional e psíquico relacionado à prática do trabalho do professor;
- IV – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.

Art. 6º - O programa poderá ser implantado mediante os profissionais da saúde como psiquiatra e psicólogo, entre outros.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação de serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal